



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

MINUTA DO CONTRATO Nº @numeroContrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº @numeroProcesso.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº @numeroDispensa.

DAS PARTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, com sede na Rua José Bueno, nº 20, Centro, Paraguaçu/MG, CEP 37.120-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.480.746/0001-99, neste ato representada por @nomeAutoridadeCompetente, portador(a) do CPF nº @cpfAutoridadeCompetente, doravante denominada CONTRATANTE.

@razaoSocialFornecedor, com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, nº @enderecoNumeroFornecedor, Bairro @enderecoBairroFornecedor, @enderecoCidadeFornecedor/@ufFornecedor, CEP @enderecoCEPFornecedor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº @cpfCNPJFornecedor, neste ato representada por @nomeRepresentanteFornecedor, portador(a) do CPF nº @cpfRepresentanteFornecedor, e-mail institucional @emailRepresentanteFornecedor, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº @numeroDispensa, processada pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme autorização constante do Processo Administrativo nº @numeroProcesso e homologação em @dataHomologacaoFinal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica nº @numeroDispensa, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, o relatório de aprovação da prova de conceito, a Ordem de Serviço e os demais documentos do Processo Administrativo nº @numeroProcesso que não contrariem este instrumento.

1.2. Em caso de divergência, prevalecerão este contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e, por último, a proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação da interpretação mais favorável ao interesse público e à plena execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso de Sistema Integrado de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico, disponibilizado em ambiente web/nuvem, na modalidade Software as a Service - SaaS, para até 15 (quinze) usuários, incluindo implantação, parametrização, migração e conversão de dados, treinamento, hospedagem, manutenção, atualizações, suporte técnico e demais serviços necessários ao funcionamento contínuo da solução, conforme especificações do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

2.2. A solução deverá atender às rotinas de protocolo, tramitação, elaboração e gestão de matérias legislativas, sessões, pautas, votações, documentos, normas jurídicas, assinaturas eletrônicas, transparência e demais funcionalidades definidas no Termo de Referência e no roteiro da prova de conceito.

2.3. A quantidade de até 15 (quinze) usuários refere-se ao limite simultaneamente licenciado, admitida a substituição de usuários cadastrados durante a vigência, sem cobrança adicional, observadas as regras de perfis e permissões.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ @valorTotal (@valorTotalExtenso), conforme a proposta vencedora e a composição abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Total (12 meses)
1.	Licenciamento de Sistema Integrado de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico em nuvem (SaaS), com plataforma web/mobile, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e atualizações.	Mês	12	R\$
VALOR GLOBAL:				R\$

3.2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive licenças, hospedagem, infraestrutura em nuvem, armazenamento, backups, migração, parametrização, treinamento, suporte, manutenção, atualizações, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamentos e demais despesas.

3.3. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, fixada em @dataOrçamentoEstimado.

3.4. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, mediante requerimento da CONTRATADA e demonstração do direito, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE ou por índice que venha a substituí-lo, tomando-se como data-base a data do orçamento estimado, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. O reajuste será formalizado por apostilamento quando não caracterizar alteração contratual, sem prejuízo da análise de eventual revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

REDUZIDO/FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
13	01.031.0001.2501.33904000	1500000

4.2. As despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes serão atendidas por dotações próprias, consignadas nas respectivas leis orçamentárias, e indicadas por apostilamento, condicionada a continuidade à existência de créditos orçamentários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

5.1. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pela CONTRATANTE e compreenderá duas fases integradas: implantação inicial e operação continuada da solução SaaS.

5.2. A implantação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, abrangendo, no mínimo:

- I - reunião inicial e elaboração do plano de implantação;
- II - parametrização do ambiente, identidade institucional, perfis, permissões, fluxos e regras de negócio;
- III - migração, conversão, saneamento e validação dos dados e documentos disponibilizados pela CONTRATANTE;
- IV - configuração de integrações, portal e mecanismos de publicação previstos no Termo de Referência;
- V - treinamento inicial dos usuários e entrega de manuais ou materiais de apoio atualizados;
- VI - testes, correções e disponibilização do ambiente de produção para aceite.

5.3. A migração será executada de forma controlada, com preservação da integridade, autenticidade, estrutura, metadados e histórico disponíveis, mediante validação pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá manter cópia de segurança anterior à conversão até o aceite definitivo da implantação.

5.4. A operação continuada compreenderá o acesso ao sistema para até 15 (quinze) usuários, hospedagem em nuvem, monitoramento, manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva compatível com o escopo, atualizações legais e tecnológicas, backups, restauração e suporte técnico.

5.5. Os níveis de disponibilidade, atendimento, solução de chamados, janela de manutenção, recuperação e demais níveis mínimos de serviço observarão os parâmetros do Termo de Referência e da proposta, prevalecendo a condição mais favorável à continuidade do serviço público quando compatíveis.

5.6. Manutenções programadas deverão ser comunicadas previamente e realizadas, sempre que possível, fora do horário de maior utilização. Indisponibilidades não programadas deverão ser informadas à fiscalização, com causa, impacto, providências e previsão de normalização.

5.7. A CONTRATADA manterá rotinas documentadas de backup, testes de restauração, redundância e continuidade, de modo a reduzir risco de perda de dados e indisponibilidade prolongada.

5.8. Os dados, documentos, metadados, registros, logs e bases inseridos ou produzidos no âmbito da Câmara pertencem à CONTRATANTE. A contratação não transfere à CONTRATANTE a propriedade intelectual do software, mas assegura o direito de uso durante a vigência e o acesso integral aos dados institucionais.

5.9. A CONTRATADA deverá permitir, durante a vigência e por ocasião do encerramento, a exportação integral dos dados e documentos em formatos abertos, estruturados, legíveis e reutilizáveis, acompanhados de dicionário de dados e informações técnicas necessárias



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

à migração, sem retenção, bloqueio, cobrança não prevista ou dependência tecnológica indevida.

5.10. No encerramento contratual, a CONTRATADA prestará apoio de transição e reversibilidade pelo período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, preservando o acesso e a integridade dos dados até a confirmação formal da entrega pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS TÉCNICOS, DE SEGURANÇA E DE SUPORTE

6.1. A solução deverá operar em ambiente web/nuvem, por conexão segura, sem necessidade de infraestrutura própria de servidor pela CONTRATANTE, observados compatibilidade, responsividade, desempenho, acessibilidade, rastreabilidade e demais requisitos do Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA adotará controles de autenticação, perfis de acesso, segregação de funções, criptografia em trânsito, registro de eventos e trilhas de auditoria, protegendo as informações contra acesso, alteração, exclusão, vazamento ou tratamento não autorizado.

6.3. Os registros de auditoria deverão permitir identificar, conforme a funcionalidade, usuário, data e hora, operação realizada e elemento afetado, observados os prazos de guarda definidos no Termo de Referência e na legislação.

6.4. O suporte será disponibilizado pelos canais e horários previstos no Termo de Referência, com protocolo de atendimento, classificação de criticidade, acompanhamento do chamado e registro da solução aplicada.

6.5. Atualizações não poderão reduzir funcionalidades contratadas, comprometer integrações, eliminar dados ou alterar fluxos essenciais sem prévia comunicação e, quando houver impacto relevante, validação da CONTRATANTE.

6.6. Não será admitida aprovação ou aceite baseado apenas em promessa de desenvolvimento futuro de funcionalidade inexistente, salvo entrega expressamente prevista no Termo de Referência, com prazo, critério de aceite e consequência pelo descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, compreendendo a implantação e a prestação continuada dos serviços.

7.2. Por se tratar de serviço e fornecimento contínuo, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a duração máxima legal, desde que a autoridade competente ateste a vantagem da continuidade, a existência de créditos orçamentários, a regularidade da CONTRATADA e a manutenção das condições de execução, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A prorrogação dependerá de termo aditivo celebrado antes do encerramento da vigência e não constitui direito subjetivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente desta contratação será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, correspondendo cada uma a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, no valor de R\$ @valorMensal, após o período de competência, mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

regular prestação dos serviços contínuos, emissão de Nota Fiscal eletrônica e o devido ateste emitido pela fiscalização.

8.2. Por se tratar de contratação unificada sob o modelo de lote global único, os custos com implantação, parametrização, migração de dados e treinamento consideram-se integrados ao valor das parcelas mensais, sendo o direito ao faturamento da primeira parcela estritamente condicionado à conclusão e ao aceite definitivo da implantação inicial e à efetiva disponibilização da plataforma para uso da Câmara Municipal.

8.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal corretamente emitida e acompanhada dos documentos de regularidade exigíveis.

8.4. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com cada nota fiscal, certidões válidas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou documentos equivalentes legalmente admitidos.

8.5. A ausência ou irregularidade documental ensejará diligência e adoção das providências administrativas cabíveis, mas não autoriza a retenção automática de pagamento por serviço efetivamente executado e recebido, observada a legislação aplicável.

8.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça sua liquidação, o documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.7. Poderão ser glosados valores correspondentes a serviços não executados, indisponibilidades, descumprimento de níveis de serviço ou parcelas não aceitas, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

8.8. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelos critérios previstos no Termo de Referência, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

8.9. Não haverá, sob nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de parcelas.

8.10. Eventuais ajustes de centavos decorrentes da divisão do valor global por 12 (doze) meses serão equalizados com o pagamento de frações exatas nas 11 (onze) primeiras parcelas e a quitação do saldo residual remanescente na 12ª (décima segunda) e última parcela do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência:

1. executar integralmente o objeto conforme este contrato, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta e a Ordem de Serviço;
2. manter equipe, infraestrutura, licenças e capacidade técnica suficientes durante toda a vigência;
3. cumprir os prazos de implantação, atendimento, correção, restauração e entrega, comunicando previamente riscos de atraso;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

4. corrigir, sem custo adicional, erros, falhas, inconsistências, vulnerabilidades e desconformidades imputáveis à solução ou aos serviços prestados;
5. preservar sigilo, confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações;
6. manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas;
7. comunicar imediatamente incidentes de segurança, indisponibilidades relevantes, perda de dados ou eventos que possam afetar a execução;
8. fornecer relatórios, logs, evidências, manuais, inventários e informações solicitadas pela fiscalização;
9. aceitar os acréscimos ou supressões legalmente determinadas, nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021;
10. responsabilizar-se por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários e por danos decorrentes de sua atuação;
11. não utilizar dados, marcas, documentos ou informações da Câmara para fins distintos da execução contratual;
12. colaborar com a transição, exportação e reversibilidade dos dados ao término ou na extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

1. fornecer informações, dados, documentos, acessos e decisões necessários à implantação e à execução;
2. designar gestor, fiscais e usuários responsáveis pela validação das entregas;
3. acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências e comunicar formalmente desconformidades;
4. disponibilizar representantes para reuniões, testes, migração, treinamento e aceite;
5. utilizar o sistema conforme as orientações, zelar por credenciais e administrar adequadamente perfis e permissões;
6. atestar as entregas e efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições contratuais;
7. comunicar à CONTRATADA incidentes ou falhas percebidos e colaborar com sua apuração;
8. adotar decisões sobre finalidade, bases legais, retenção, publicação e compartilhamento dos dados sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

11.2. A fiscalização poderá solicitar demonstrações, relatórios, evidências de atendimento, registros de suporte, logs, testes de restauração, comprovantes de backup, correções e demais elementos necessários à verificação do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

11.3. As determinações da fiscalização compatíveis com o contrato deverão ser atendidas no prazo fixado, e eventual impossibilidade deverá ser justificada formalmente pela CONTRATADA.

11.4. O gestor manterá registro das ocorrências, do desempenho, dos níveis de serviço, das entregas, dos pagamentos e das providências adotadas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITE

12.1. A implantação será recebida provisoriamente após a disponibilização do ambiente de produção, migração, parametrização, treinamento e entrega dos documentos previstos, mediante termo detalhado da fiscalização.

12.2. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá após testes, validação dos dados, correção das pendências e comprovação do atendimento aos requisitos contratuais, no prazo e na forma definidos no Termo de Referência.

12.3. Os serviços continuados serão recebidos mensalmente mediante verificação da disponibilidade, do suporte, das atualizações e das demais obrigações da competência.

12.4. O recebimento não exclui a responsabilidade por vícios, falhas de segurança, perda de dados, desconformidades ou danos posteriormente identificados e atribuíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e instrumento apropriado.

13.2. Alterações de parametrização e evolução compatíveis com o escopo contratado não caracterizam novo objeto quando incluídas no preço e previstas no Termo de Referência. Funcionalidades substancialmente novas dependerão de análise técnica, jurídica e orçamentária.

13.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento fundamentado e prova do evento e de seus efeitos, observada a matriz legal de riscos e a repartição de responsabilidades estabelecida nos documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA TRANSIÇÃO

14.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.

14.2. Constituem motivos relevantes, sem prejuízo dos previstos em lei, a indisponibilidade reiterada, a perda ou retenção indevida de dados, a violação de segurança, o descumprimento injustificado de prazos, a recusa de exportação dos dados, a interrupção do suporte e o abandono da execução.

14.3. A extinção, por qualquer motivo, não afasta as obrigações de confidencialidade, proteção de dados, entrega de backups, exportação, reversibilidade, cooperação na transição e reparação de danos.

14.4. Sempre que tecnicamente possível e compatível com o interesse público, a CONTRATADA manterá a continuidade mínima necessária à transferência segura dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

dados e à substituição da solução, pelo período definido pela CONTRATANTE e nas condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento interno aplicável.

15.2. Poderão ser aplicadas, observados o devido processo, a proporcionalidade, a gravidade, os danos, as circunstâncias e os antecedentes, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As multas moratória e compensatória observarão os percentuais, bases de cálculo, limites e hipóteses definidos no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG, que integram este contrato.

15.4. O descumprimento de nível de serviço poderá ensejar glosa proporcional, sem prejuízo de multa ou de outra sanção quando presentes seus pressupostos, vedada duplicidade de punição pelo mesmo fato.

15.5. As sanções não excluem a obrigação de reparar integralmente os danos causados, nem impedem a extinção do contrato e outras medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida, mediante prévia autorização escrita da CONTRATANTE, a subcontratação de atividades acessórias até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, na forma do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Termo de Referência.

16.2. Não poderão ser transferidas a terceiros a responsabilidade pelo licenciamento da solução, pela gestão da execução, pelo suporte principal, pela segurança, pela migração, pela reversibilidade dos dados nem outras parcelas essenciais do objeto.

16.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela qualidade, pelos prazos, pela segurança, pela proteção de dados e por todos os atos do subcontratado.

16.4. A CONTRATADA deverá informar previamente a identidade, o escopo e as condições de atuação do subcontratado e assegurar-lhe obrigações de confidencialidade e proteção de dados equivalentes às deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LGPD, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONFIDENCIALIDADE

17.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e as demais disposições aplicáveis ao tratamento realizado durante a execução.

17.2. Para os tratamentos realizados em nome da Câmara, a CONTRATANTE atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora, devendo esta tratar os dados somente conforme instruções documentadas, finalidades institucionais e limites do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

17.3. A CONTRATADA limitará o acesso aos dados às pessoas estritamente necessárias, manterá registro das operações, adotará medidas técnicas e administrativas de segurança e exigirá compromisso de confidencialidade de empregados, prepostos e suboperadores.

17.4. É vedado utilizar, compartilhar, comercializar, minerar, treinar modelos, formar perfis ou tratar dados da CONTRATANTE para finalidade própria ou diversa da execução contratual, salvo obrigação legal devidamente comunicada.

17.5. A contratação de suboperador ou o tratamento por infraestrutura de terceiro dependerá das condições do Termo de Referência e não afastará a responsabilidade da CONTRATADA, que deverá assegurar proteção equivalente e informar a localização do tratamento quando solicitado.

17.6. A CONTRATADA comunicará imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, suspeita de comprometimento ou violação de dados, apresentando, à medida que disponíveis, natureza, dados e titulares afetados, riscos, controles existentes e providências de contenção e remediação.

17.7. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no atendimento aos direitos dos titulares, às solicitações da ANPD, à elaboração de relatórios de impacto, às auditorias e às comunicações legalmente exigidas.

17.8. Encerrado o contrato e concluída a exportação, a CONTRATADA eliminará ou devolverá os dados pessoais e cópias sob sua guarda, conforme instrução da CONTRATANTE, ressalvadas hipóteses legais de conservação, que deverão ser informadas e protegidas.

17.9. As obrigações de sigilo e segurança subsistirão após o término do contrato pelo período exigido pela legislação e enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DA PUBLICAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709/2018, pela Lei Federal nº 12.965/2014, pela Resolução nº 001/2024 da Câmara Municipal de Paraguaçu/MG e pelas demais normas aplicáveis, com incidência supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz da legislação, dos documentos vinculantes da contratação, da jurisprudência aplicável e dos princípios administrativos.

18.3. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas e nos demais meios exigidos, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO E DAS ASSINATURAS

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu/MG para dirimir questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. As partes assinam o presente instrumento, inclusive por meio eletrônico admitido em lei, para que produza seus jurídicos efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

Rua José Bueno, 20 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1495

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

Paraguaçu, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual.

@nomeRepresentanteFornecedor

@razaoSocialFornecedor

@nomeAutoridadeCompetente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

De acordo:

Diego Cavaleiro da Silva

Assessor Jurídico

Ana Karenina Pereira Corrêa

Controladora Interna

TESTEMUNHAS:

NOME: @nomeTestemunha1

CPF: @cpfTestemunha1

NOME: @nomeTestemunha2

CPF: @cpfTestemunha2